# LEI Nº 5.276, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir o Lote de Terras nº 33, com área de 7.710,75 metros quadrados e o Lote de Terras nº. 34, com a área de 5.153,00 metros quadrados, situados no Recanto Campo Belo, neste Município e Comarca, constantes da matrícula nº. 4.239, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, de propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.271/0001-93.

**Art. 2º.** A forma de aquisição deve se dar por meio de prévia avaliação e procedimento administrativo regido pela Lei de Licitações, cujo valor pago deverá corresponder ao passivo da associação, e não poderá ser superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2023.

**SERGIO ONOFRE DA SILVA**
Prefeito

**LUCIA HELENA GOMES GOLON**
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
**FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO**
Em **07/12/2023**
Servidora